



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0128/2022- SEMEC  
ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito André Castro, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para **FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, CUJO OBJETIVO É ATENDER A DEMANDA DE MATRÍCULAS DO ANO DE 2023, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTÁ/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## 1. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

**1.1.** Considerando a necessidade de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas redes municipais de ensino, faz-se necessário a contratação de empresa para fornecimento de livros paradidáticos e didáticos, conforme justificativa presente nos autos sob óbice da Secretária Municipal de Educação. As obras selecionadas devem ampliar as possibilidades de fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças de Educação Infantil proporcionado por intermediação dos educadores e interação das crianças com utilização de material de apoio didático.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela administração pública com particulares, devem ser precedidos da realização prévia de processo de licitação pública. Excepcional a esta regra, dispõe-se sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e/ou **inexigibilidade**.

**2.2.** Quanto à inexigibilidade, o artigo nº 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso I:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*“I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: [cplcantá2124@gmail.com](mailto:cplcantá2124@gmail.com)



COMISSÃO MUNICIPAL DE LITORAL - CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LITORAL - SEMIL

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



2.3. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta para o fornecimento de livros paradidáticos e didáticos, destinados aos alunos do ensino infantil, fundamental I e II, cujo objetivo é atender a demanda de matrículas do ano de 2023, na rede municipal de ensino de Cantá/RR, mediante 02 (duas) hipóteses: 1ª o cumprimento do requisito **EXCLUSIVIDADE**, e a 2ª por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as **NECESSIDADES** da Administração.

### 3. DA EXCLUSIVIDADE

3.1. Observa-se que a G10 Editora, detém a exclusividade de edição, distribuição e comercialização em todo território nacional.

3.2. Desta forma, constata-se que somente a empresa acima indicada pode revender os produtos da respectiva editora, conforme demonstra a declaração de exclusividade expedida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, ISBN, em anexo aos autos, portanto sendo inviável a competição, onde visualizamos o primeiro requisito do art. 25, caput, inciso I da Lei 8.666/93.

### 4. DA NECESSIDADE

4.1. Inicialmente observa-se que a Secretaria Municipal de Educação, através do setor técnico pedagógico, emitiu justificativa técnica para aquisição de livros com temas contemporâneos transversais, documento este anexo ao TERMO DE REFERÊNCIA, sendo o segundo requisito para caracterizar a aquisição direta, conforme preconiza o Sistema de Ensino Pedagógico, onde a escolha da coleção se deu por apresentar uma abordagem que contribui para aquisição e apropriação do conhecimento dentro da faixa etária identificada pelos educandos, portanto não havendo no mercado outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração supracitada anteriormente.

### 5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Durante os encontros de formação continuada, reuniões técnicas e entre outras atividades pedagógicas eram frequentes os pedidos de material didático para o trabalho com as crianças em educação infantil. Estes indicadores constituem necessidade de observação dos referidos livros didáticos a serem adquiridos, destacando-se: está coerente com a proposta pedagógica das escolas; apresentar atividades voltadas para o desenvolvimento sociocognitivo das crianças; proporcionar a interdisciplinaridade com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: [cplcanta2124@gmail.com](mailto:cplcanta2124@gmail.com)



MINISTERIO DA SAUDE  
SECRETARIA NACIONAL DE SAUDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ATENDIMENTO EM URGENCIA

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



atividades lúdicas no processo ensino aprendizagem; material de apoio complementar para desenvolvimento de atividades.

5.2. Diante aos pontos narrados acima, os indicadores sugeridos encontram conexão direta com os livros da G10 EDITORA, por esse motivo a empresa **G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 16.717.416/0001-65**, Inscrição Estadual nº 06.255882-0, sagrou-se vencedora, levando em consideração os existentes no mercado da área de fornecimento de livros didáticos para esta rede de ensino, com os objetivos didáticos propostos nos encontros técnicos educacionais.

## 6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (DOS VALORES OBTIDOS)

6.1. No que diz respeito ao valor da contratação será de **R\$ 1.483.365,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais)** de acordo com o estipulado no documento acostado aos autos. CONSIDERANDO a comprovação de que os preços orçados, são os preços praticados no mercado e que foram acostados aos autos todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista da G10 EDITORA, como determina o Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. CONCLUSÃO

7.1. **CONSIDERANDO** que a G10 EDITORA, detêm os direitos exclusivos de edição, distribuição e comercialização das obras elencados nas **Cartas de Exclusividade da Câmara Brasileira do Livro - CBL**, conforme documentações acostadas aos autos, e, que já foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, trecho in verbis: *Em relação ao mercado de livros, ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração.* (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC).

7.2. **CONSIDERANDO** o entendimento do notável Marçal Justen Filho: 2/5 *"Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. A inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, que torna a licitação inútil ou contraproducente. A comprovação da*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMC

Endereço: Rua Francisco Alves Gondim, s/ nº, Centro, Cantá-RR - CEP: 69.390-000 E-mail: [cplcanta2124@gmail.com](mailto:cplcanta2124@gmail.com)



**EM BRANCO**



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL/PMC



*inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória."*

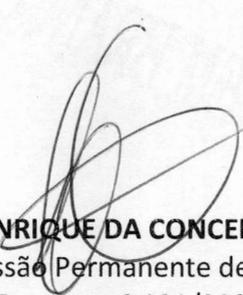
**7.3. CONSIDERANDO** ainda, que o referido processo atende ao exposto no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.4. CONSIDERANDO** os entendimentos do Tribunal de Contas da União acerca dos preços a serem praticados pelas Editoras, quando a Administração opta pela contratação direta para aquisição de livros.

**7.5. CONSIDERANDO** a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal do Cantá/RR e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento.

**7.6.** Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por inexigibilidade, conforme já justificado acima, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Cantá/ RR, 22 de dezembro de 2022.

  
**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC  
Decreto nº 101/2022



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPLM

1.1. O Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014, que estabelece as condições para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, encontra-se disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico: [www.sao-paulo.sp.gov.br](http://www.sao-paulo.sp.gov.br).

1.2. O interessado em participar do processo licitatório deve cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital nº 001/2014, bem como apresentar a documentação exigida no mesmo Edital.

1.3. O interessado que não cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital nº 001/2014, não poderá participar do processo licitatório.

1.4. O interessado que não apresentar a documentação exigida no Edital nº 001/2014, não poderá participar do processo licitatório.

1.5. O interessado que não cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital nº 001/2014, não poderá participar do processo licitatório.

**EM BRANCO**

Assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPLM  
Data: 28/05/2014